



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde esclarece que, em cumprimento ao art. 74, inciso V, da Lei Federal nº14.133/21, declara o preço apresentado pelo senhor MAXILON BENTO DE ANDRADE, é compatível com os praticados no Município de São Félix do Xingu - PA.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

"Preço — adequado — referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: "não há amparo legal para essa exigência o Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA



licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica — art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço".

No caso, conforme pesquisa obtida através da página oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, bem como averiguação dos contratos firmados pelos Municípios, o preço apresentado pelo senhor MAXILON BENTO DE ANDRADE, sob CPF: 678.681.262-72, referente a Av. Principal, s/nº, PA – Belauto, zona rural do município de São Félix do Xingu-PA, CEP: 68.380-000, para funcionamento do Posto de Saúde.

Ademais o valor da proposta para referida locação está compatível com os valores praticados em diversos municípios.

São Félix do Xingu - PA, 08 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Adriana Antunes Ribeiro Silva Batista
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025